LEI MUNICIPAL N° 2.771/2004

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal em R$ 7.000,00 (sete mil reais), do Vice-Prefeito em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), do Procurador Jurídico em R$ 3.000,00 (três mil reais) e dos Secretários Municipais em R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1° O Vice-Prefeito Municipal, no exercício de cargo comissionado na Administração Direta ou Indireta do município, deverá optar entre o subsídio fixado no caput deste artigo ou a remuneração ou subsídio do cargo comissionado, vedada a acumulação.

§ 2° Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo serão reajustados em observância dos mesmos índices e na mesma data em que se der a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2° É devido ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Procurador Jurídico e aos Secretários Municipais o pagamento do 13° subsídio e das férias anuais.

Art. 3° Os recursos para acorrer às despesas desta Lei são os previstos no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2005.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrárias.

Ponte Nova, 1º de outubro de 2004.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Nilcio Paulo Perdigão de Miranda

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): José Mauro Raimundi (PP) Presidente, Nilton Luís de Paula (PMN) Vice-Presidente e Márcio Alves Ferreira (PSB) Secretário / PL nº 29 aprovado em 30.09.04

- Publicada em: 17/11/2004